



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Centro Pela Saúde Global.
Associação CNB – Comité Nacional do Betão.
AAMO Projectos & Investimentos, Limitada.
Agro-Binga, Limitada – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Best Solution Engeneering & Consulting, Limitada.
Cargill Mozambique, Limitada. – Em liquidação.
Eduardo Lourenço Fumo.
Excelentes Motores – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Fer Tel, Limitada.
Forte Macequece Mining, Limitada.
Grupo Imperial, Limitada.
Khan Ferragens e Eléctrica, Limitada.
Lúrio Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mount Meru Millers Mozambique, Limitada.
Mount Meru Petroleum Moçambique, Limitada.
Muandiverangi Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Over Mountains Travel & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Universal Procurement – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Wegh Moçambique, S.A.
Zibus Pty Service & MMJ – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Associação CNB –

Comité Nacional do Betão como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação CNB – Comité Nacional do Betão.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 20 de Julho de 2020. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Associação Centro Pela Saúde Global – C - Saúde como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Centro Pela Saúde Global – C - Saúde.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 12 de Novembro de 2020. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que

por despacho de S. Ex.^a o Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 12 de Outubro de 2020, foi atribuída a favor de Migodi, Limitada a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 10074L, válida até 10 de Setembro de 2025, para ouro e minerais associados, no distrito de Zumbo, na província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 21' 00,00''	31° 04' 20,00''
2	- 15° 21' 00,00''	31° 07' 30,00''
3	- 15° 24' 00,00''	31° 07' 30,00''
4	- 15° 24' 00,00''	31° 13' 00,00''
5	- 15° 26' 20,00''	31° 13' 00,00''
6	- 15° 26' 20,00''	31° 11' 50,00''
7	- 15° 26' 10,00''	31° 11' 50,00''
8	- 15° 26' 10,00''	31° 08' 10,00''
9	- 15° 26' 0,00''	31° 08' 10,00''
10	- 15° 26' 0,00''	31° 04' 40,00''
11	- 15° 25' 50,00''	31° 04' 40,00''
12	- 15° 25' 50,00''	31° 04' 20,00''

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 19 de Outubro de 2020. —
O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.^a o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 14 de Dezembro de 2020, foi atribuída a favor de SSH Construções X, Limitada a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 9211L, válida até 19 de Outubro de 2025, para ouro e minerais associados, no distrito de Sanga, na província de Niassa, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 12° 16' 50,00	35° 29' 00,00''
2	- 12° 16' 50,00	35° 30' 30,00''
3	- 12° 19' 20,00	35° 30' 30,00''
4	- 12° 19' 20,00	35° 29' 00,00''

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 18 de Dezembro de 2020.
— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Centro Pela Saúde Global

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A Associação Centro Pela Saúde Global, adiante designada simplesmente por C-Saúde, é uma pessoa colectiva de direito privado, de âmbito nacional, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A C-Saúde é uma associação que opera no sector da saúde pública e não prossegue fins políticos ou religiosos.

Três) A C-Saúde rege-se de acordo com o estabelecido nos presentes estatutos e, em tudo que for omissivo, pelos seus regulamentos internos e legislação que lhe seja aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A C-Saúde é uma instituição de âmbito nacional, constituída por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data da celebração do presente acto constitutivo.

Dois) A C-Saúde tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida Maguiguana, n.º 32, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, transferir a sua sede para outro local, abrir ou encerrar qualquer espécie de representação dentro ou fora do território moçambicano,

pelo tempo que entender por conveniente ou necessário para a prossecução dos seus fins.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A C-Saúde tem por fim realizar e promover actividades no campo da saúde pública visando:

- Apoiar o Governo da República de Moçambique, na implementação de programas de saúde pública que visam o controlo de doenças epidémicas e a prevenção e o tratamento de doenças não transmissíveis;
- Fortalecer o Sistema Nacional de Saúde, incluindo os sectores de assistência médica, laboratório, farmácia, sistemas de informação em saúde, recursos humanos em saúde, saúde comunitária, comunicação em saúde e informação estratégica através do financiamento das suas actividades por via de sub-acordos, doação de medicamentos e equipamento bem como ministração de formações em matérias relevantes.
- Realizar estudos e pesquisas que permitam o desenho de programas e o enriquecimento da base de conhecimentos na área de saúde pública.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Filiação e qualidade de membro)

Podem ser membros da C-Saúde pessoas singulares e/ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que estejam no pleno gozo da sua capacidade civil, subscrevam o presente estatuto, se identifiquem com os seus objectivos e cuja admissão seja aceite pela mesma.

ARTIGO QUINTO

(Membros e categorias de membros)

São membros da C-Saúde todos os cidadãos maiores de 18 anos de idade, comprometidos com a prossecução e realização dos objectivos da associação, compreendidos nas seguintes categorias:

- Membros fundadores: são todas as pessoas que participaram no acto constitutivo da C-Saúde;
- Membros honorários: são pessoas, individuais ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, de reconhecido mérito, desde que para tal tenham sido admitidas com esta qualidade, e que de alguma forma ou modo participem nas actividades da C-Saúde, sobretudo através de doações para o desenvolvimento das referidas actividades, cuja

- candidatura seja proposta por um ou mais membro (s) fundador (es) e aprovada pela Assembleia Geral;
- c) Membros activos: são os trabalhadores da C-Saúde;
- d) Membros de direito: membros do Conselho de Administração e membros do Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Admissão de membros)

Um) A admissão dos membros é feita nos seguintes termos:

- a) Membros fundadores: no acto da assinatura do documento de constituição da C-Saúde;
- b) Membros honorários: no acto da sua admissão pela Assembleia Geral;
- c) Membros activos: no acto da assinatura dos respectivos contratos de trabalho;
- d) Membros de direito: no acto da sua indicação pela Assembleia Geral, nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A contribuição de um novo membro será fixada segundo critérios previamente aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Perda da qualidade de membro)

Um) Os membros fundadores, honorários e de direito da C-Saúde perdem a respectiva qualidade nos seguintes casos:

- a) Morte ou incapacidade permanente, sendo pessoas singulares;
- b) Extinção, sendo pessoas colectivas;
- c) Renúncia voluntária e expressa ao estatuto de membro;
- d) Falta de cumprimento dos seus deveres e obrigações enquanto membros ou adopção de conduta manifestamente contrária aos fins da C-Saúde, sujeito à deliberação da Assembleia Geral tomada por escrutínio secreto com, pelo menos, dois terços dos votos favoráveis dos membros presentes e representados.

Dois) Os membros activos perdem a sua qualidade automaticamente com a cessação dos respectivos contratos de trabalho.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros fundadores e dos membros honorários:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e noutras reuniões para que forem convocados;
- b) Eleger os titulares dos órgãos sociais;
- c) Requerer a convocação de reuniões da Assembleia Geral, nos termos estatutários;

- d) Participar nas iniciativas promovidas pela associação;
- e) Propor a admissão de novos membros;
- f) Aprovar a exclusão de membros fundadores, de direito e honorários, nos termos estabelecidos nos presentes estatutos.

Dois) São direitos dos membros de direito:

- a) Participar nas reuniões dos seus respectivos órgãos sociais;
- b) Administrar, gerir e controlar todas as actividades e operações da sua competência na C-Saúde, nos termos e limites estabelecidos nos presentes estatutos;
- c) Participar nas iniciativas promovidas pela C-Saúde;
- d) Propor a admissão de novos membros;
- e) Propor a exclusão de membros;
- f) Participar nas assembleias gerais e demais reuniões da associação, para as quais tenham sido convocados.

Três) São direitos dos membros activos:

- a) Beneficiar de acções de informação e formação promovidos pela C-Saúde e seus parceiros sempre que forem elegíveis;
- b) Participar nas iniciativas promovidas pela C-Saúde;
- c) Participar na realização e prossecução dos objectivos da C-Saúde.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Pagar pontualmente as respectivas contribuições;
- b) Participar em todas as reuniões para as quais forem devidamente convocados;
- c) Cumprir com os termos e condições estatutários e com as demais obrigações que decorrem da legislação aplicável, em vigor na República de Moçambique;
- d) Colaborar com a C-Saúde em todas as suas iniciativas que visem o desenvolvimento e prossecução dos seus objectivos estatutários.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da C-Saúde:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Duração do mandato)

Um) O mandato do presidente da Assembleia Geral tem a duração de cinco anos renováveis.

Dois) O mandato dos membros do Conselho de Administração é de três anos, podendo ser sucessivamente renovado.

Três) O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de três anos, podendo ser sucessivamente renovado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Incompatibilidade)

Nenhum membro da C-Saúde pode ser titular de mais do que um órgão social estabelecido nos presentes estatutos.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é um órgão deliberativo, composta pelos membros fundadores e pelos membros honorários.

Dois) A Assembleia Geral terá um presidente e um secretário designado de entre os seus membros, rotativamente, que elaborará as actas das respectivas reuniões, as quais deverão ser assinadas pelo presidente e secretário.

Três) O presidente é eleito, por maioria simples, de entre os membros da Assembleia Geral em Assembleia Geral, através de escrutínio secreto.

Quatro) Qualquer membro da Assembleia Geral poder-se-á fazer representar nas reuniões por outro membro da Assembleia Geral, por simples carta dirigida ao presidente. Nenhum membro da Assembleia Geral poderá representar mais do que um outro membro.

Cinco) As pessoas colectivas designarão, por carta escrita dirigida ao Presidente da Assembleia Geral, a pessoa física respectiva que as representará permanentemente na Assembleia Geral.

Seis) As funções dos membros da Assembleia Geral não serão remuneradas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário e desde que solicitada por um mínimo de dois dos seus membros e/ou pelo seu presidente.

Dois) A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral será feita por escrito, via email ou cartas endereçadas aos membros com uma antecedência mínima de quinze dias de calendário, no caso das reuniões ordinárias e de um dia útil, nos casos de reuniões extraordinárias, excluindo-se o dia da emissão da convocatória e o próprio dia da reunião.

Três) Da convocatória deverão constar a agenda de trabalhos, a data, a hora e o local da reunião.

Quatro) As reuniões extraordinárias serão convocadas sempre que se mostrar necessário deliberar sobre as matérias constantes da alínea e), do artigo décimo quinto ou qualquer outra que se considerar pertinente.

Cinco) A Assembleia Geral poderá solicitar a presença de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal nas reuniões, os quais, no entanto, não terão direito de voto.

Seis) Para funcionamento da Assembleia Geral é necessária a presença física ou através de teleconferência de, pelo menos, mais do que a metade dos membros.

Sete) Se o quórum referido no número anterior não se encontrar verificado depois de trinta minutos após a hora marcada para o início da reunião da Assembleia Geral, a reunião será adiada para uma outra data, não excedendo o prazo de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) São competências da Assembleia Geral:

- a) Garantir a manutenção dos princípios inspiradores da C-Saúde e definir orientações gerais sobre o seu funcionamento e concretização dos fins para que a mesma foi criada;
- b) Determinar e actualizar as linhas de acção da C-Saúde;
- c) Assegurar que os recursos da C-Saúde sejam exclusivamente utilizados para garantir o cumprimento dos seus objectivos;
- d) Aprovar anualmente o relatório do Conselho de Administração sobre a situação financeira e programática da C-Saúde;
- e) Designar e exonerar os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como designar membros para a substituição temporária dos titulares destes órgãos em virtude da sua ausência ou impedimento para o exercício das suas funções.

Dois) A designação dos membros do Conselho Fiscal necessita da aprovação do Conselho de Administração.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal só podem ser exonerados através de escrutínio secreto com, pelo menos, dois terços dos votos favoráveis dos membros presentes e representados e pelas seguintes razões:

- a) Incumprimento das suas funções;
- b) Falha em honrar a missão e visão da C-Saúde;

c) Conflito de interesse que não possa ser mitigado;

d) Comportamento antiético.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quórum e deliberações)

Um) A Assembleia Geral delibera, em primeira e segunda convocatórias, com a presença ou representação de, pelo menos, metade do número de membros fundadores.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes e/ou representados, excepto nos casos em que os presentes estatutos exijam de modo diferente, podendo o presidente usar o voto de qualidade em casos de empate.

Três) As deliberações sobre alterações dos estatutos da associação exigem o voto favorável de, pelo menos, 51% do número total de membros fundadores.

Quatro) As deliberações sobre a dissolução da associação requerem o voto favorável de, pelo menos, 75% do número total dos membros fundadores.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa composta por um presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á na sede da C-Saúde, ou noutro local, conforme a carta convocatória, desde que tal não prejudique os legítimos direitos e interesses dos membros.

Dois) Iniciada a reunião, o presidente verifica a conformidade da convocatória, o quórum e quaisquer outras condições para início dos trabalhos.

Três) O membro da Assembleia Geral que tenha interesse em qualquer contrato ou matéria a ser decidida pela Assembleia Geral será obrigado a divulgar tal interesse perante a Assembleia Geral. O membro não deve votar em relação a qualquer contrato ou matéria em que tenha interesse. Qualquer votação sobre um contrato ou matéria em que um ou mais membros da Assembleia Geral tenham interesse deve ser aprovada por pelo menos dois terços dos restantes membros da Assembleia Geral.

Quatro) Das reuniões da Assembleia Geral o secretário lavrará actas, das quais constarão os nomes e obrigatoriamente as assinaturas dos membros presentes e/ou representados com direito a voto e as deliberações que forem tomadas.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Administração é um órgão de gestão, constituído por um número ímpar de administradores, com um mínimo de três e um máximo de nove administradores, incluindo o seu presidente.

Dois) Os membros do Conselho de Administração não podem ser membros da Assembleia Geral, nem trabalhadores da C-Saúde e serão designados pela Assembleia Geral, de entre personalidades de reconhecida idoneidade moral, cultural e/ou científica e capazes de realizar as tarefas inerentes às competências do Conselho de Administração.

Três) O presidente será eleito pelos administradores, através de escrutínio secreto, de entre os seus membros e o seu mandato é de três (3) anos renováveis.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração podem ser exonerados por deliberação da Assembleia Geral por falta de cumprimento dos seus deveres e obrigações enquanto membros ou adopção de conduta manifestamente contrária aos fins da C-Saúde.

Cinco) O Conselho de Administração terá um secretário designado de entre os seus membros, rotativamente, que elaborará as actas das respectivas reuniões dentro de um prazo de 3 dias úteis depois da data da reunião do Conselho de Administração, as quais deverão ser assinadas por todos os membros presentes ou representados.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne-se, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente, ou a pedido do director-geral ou do presidente do Conselho Fiscal.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar por outro membro mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do Conselho de Administração. Nenhum membro poderá representar mais do que um membro do Conselho de Administração.

Três) A agenda da reunião deve ser elaborada pelo presidente do Conselho de Administração, incluindo na agenda todos os temas sugeridos pelos membros do Conselho de Administração, pela Assembleia Geral e pelo director-geral da C-Saúde até à data da convocatória da reunião do Conselho de Administração.

Quatro) A convocatória para as reuniões do Conselho de Administração será feita por escrito via email ou carta endereçadas aos membros do Conselho de Administração, e ao director-

geral com antecedência mínima de quinze dias de calendário, excluindo o dia da emissão da convocatória e o próprio dia da reunião, para as reuniões ordinárias, e de dois dias úteis para as reuniões extraordinárias.

Cinco) Da convocatória deverão constar a agenda de trabalhos, a data, a hora e o local da reunião. Em regra, as reuniões do Conselho de Administração da C-Saúde realizam-se na sua sede, salvo outro local indicado pelo seu presidente.

Seis) A reunião do Conselho de Administração considera-se regularmente constituída, em primeira convocação, quando se encontre presente fisicamente ou via teleconferência ou representada a maioria dos seus membros e, em segunda convocação, qualquer que seja o número dos membros presentes fisicamente ou via teleconferência ou representados.

Sete) O director-geral da C-Saúde terá direito de assistir às reuniões do Conselho de Administração sem direito de voto e os membros do Conselho de Administração poderão convocar membros do Conselho Fiscal, da Assembleia Geral ou da Direcção Executiva a assistirem a determinadas sessões, mas também sem direito a voto.

Oito) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples, tendo o seu presidente voto de qualidade.

Nove) O presidente do Conselho de Administração pode determinar que assuntos submetidos para deliberação do Conselho de Administração podem ser decididos via email. Nesses casos, o presidente do Conselho de Administração deverá partilhar o assunto em causa via email com todos os membros do Conselho de Administração, devendo cada um manifestar de forma expressa o seu voto sobre a matéria em discussão. As deliberações tomadas pelo Conselho de Administração via email serão válidas se forem aprovadas via email pela maioria dos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração praticar todos os actos necessários à prossecução dos fins da associação, dispondo de poderes de gestão administrativa, financeira e dos recursos humanos, nos termos delimitados nos presentes estatutos.

Dois) Para a execução do disposto no número anterior, compete, em especial, ao Conselho de Administração:

- a) Garantir a implementação do objecto e fins da C-Saúde e das recomendações e deliberações da Assembleia Geral;
- b) Estabelecer orientações gerais e específicas com vista a alcançar o objectivo referido na alínea anterior;

c) Aprovar os regulamentos internos da associação;

d) Aprovar uma estrutura funcional adequada para o melhor funcionamento da C-Saúde apresentada pela Direcção Executiva;

e) Administrar o património da C-Saúde;

f) Aprovar a candidatura da C-Saúde para oportunidades de financiamento;

g) Aprovar o orçamento e os planos de actividade, bem como o relatório, o balanço e contas do exercício, antes da submissão destes à Assembleia Geral;

h) Analisar e aprovar contratos e/ou convénios com entidades financiadoras de projectos, nacionais ou estrangeiras, de direito público ou privado;

i) Aprovar o estabelecimento de delegações, escritórios provinciais ou outras representações da C-Saúde;

j) Aprovar a abertura e fecho de contas bancárias da C-Saúde e indicar os assinantes das mesmas;

k) Participar no painel da selecção do director-geral, aprovar a contratação e indicar o término do contrato do director-geral;

l) Delegar no director-geral os poderes necessários para a execução das suas atribuições e delimitar o seu âmbito;

m) Aprovar, sob proposta da Assembleia Geral, a designação dos membros do Conselho Fiscal;

n) Promover uma vez por ano uma auditoria aos livros e registo, por empresa independente de auditoria de representação internacional;

o) Prestar contas à Assembleia Geral anualmente, submetendo à sua aprovação um relatório sobre a situação financeira e programática da C-Saúde;

p) Exercer outras competências previstas por lei geral, no espírito do desenvolvimento do objecto e fins da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Presidente do Conselho de Administração)

Compete ao presidente do Conselho de Administração:

- a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração;
- b) Elaborar a agenda de trabalhos das reuniões;
- c) Aprovar as actas das reuniões elaboradas pelo secretário.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão económica e financeira da C-Saúde, sendo constituído por três membros, designados pela Assembleia Geral com a aprovação do Conselho de Administração.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal deverão possuir formação superior nas áreas de contabilidade, administração, direito, economia ou informática.

Três) O Conselho Fiscal designará entre os membros o presidente, que terá voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que for necessário, ou a pedido da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal podem fazer-se representar neste órgão, por qualquer dos membros por simples carta dirigida ao seu presidente.

Três) Nenhum membro poderá representar mais do que um membro do Conselho de Fiscal bem como este não poderá deliberar sem a presença de, pelo menos, dois terços dos membros que o compõem.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar se a administração da C-Saúde é exercida de acordo com as leis em vigor no país e os estatutos da C-Saúde;
- b) Emitir parecer sobre o balanço anual, as contas e os actos económicos, financeiros e administrativos do Conselho de Administração;
- c) Examinar os registos e documentos legais da C-Saúde;
- d) Registrar em livros, actas e pareceres do Conselho Fiscal, os resultados das revisões de registos e documentos legais da C-Saúde, tomando por base as contas do balanço da C-Saúde e as informações do Conselho de Administração;
- e) Assessorar-se, quando necessário, de empresa de consultoria e auditoria independente, após aprovação expressa do Conselho de Administração;
- f) Prestar os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples, tendo o seu presidente voto de qualidade em caso de empate.

Dois) O Conselho Fiscal reunir-se-á na sede da C-Saúde, ou noutra local, conforme carta convocatória, desde que tal não prejudique os legítimos direitos e interesses da C-Saúde.

Três) Das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas actas num prazo de três dias, das quais constarão os nomes e obrigatoriamente as assinaturas dos membros presentes ou representados e as deliberações que forem tomadas.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Fundos e património)

Um) A C-Saúde é instituída por um fundo inicial no valor de três milhões de meticais.

Dois) Constituem ainda património da C-Saúde:

- a) Contribuições dos seus membros, doações, legados, subvenções, donativos, contribuições e auxílios de qualquer natureza que venha a receber de pessoas singulares ou colectivas, públicas e/ou privadas, nacionais e/ou estrangeiras;
- b) Quaisquer importâncias ou receitas que legalmente ou contratualmente lhe couberem;
- c) Bens móveis e imóveis adquiridos por doação ou compra;
- d) Todos os rendimentos provenientes da gestão dos seus activos;
- e) Receitas oriundas de royalties, patentes, bem como direitos de autor e industriais;
- f) As receitas ou rendimentos resultantes das actividades desenvolvidas no âmbito do seu objecto e fins.

Dois) O património, bens e direitos da C-Saúde deverão ser utilizados única e exclusivamente na execução dos seus objectivos estatutários.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Director-geral)

Um) As actividades correntes da C-Saúde serão exercidas por um director-geral, aprovado pelo Conselho de Administração.

Dois) O director-geral subordina-se ao Conselho de Administração e participa nas sessões deste órgão, sem direito a voto.

Três) O director-geral exercerá as competências que lhe forem delegadas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Forma de obrigar a C-Saúde)

Um) Para que a C-Saúde fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é sempre necessária a assinatura de, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração, um dos quais será obrigatoriamente o presidente do Conselho de Administração, excepto para os actos cuja competência seja atribuída a outros órgãos nos termos dos presentes estatutos.

Dois) Em assuntos correntes é suficiente apenas a assinatura do director-geral ou em quem este delegar, nas condições estabelecidas na delegação de poderes que lhe forem feitos ou de acordo com os regulamentos em vigor na associação.

Três) Os membros do Conselho de Administração ou membros da Assembleia Geral não poderão obrigar a C-Saúde em operações alheias ao seu objecto social, nem constituir, a favor de terceiros, quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Quatro) Na ausência ou impedimento do presidente do Conselho de Administração, o Conselho de Administração poderá constituir mandatários, delegando-lhes competências específicas para a prática de determinados actos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Modificação dos estatutos)

A modificação dos presentes estatutos deve ser aprovada por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Extinção e destino do património)

Um) A C-Saúde extingue-se nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da Assembleia Geral e desde que comprovada a impossibilidade de realização do seu fim ou da sua modificação.

Dois) Ocorrendo a sua extinção, o património da C-Saúde, após o cumprimento de quaisquer obrigações da C-Saúde, será transmitido a outras entidades com fins similares aos seus e nos termos definidos em Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Balanço e contas de resultado)

Um) O exercício do ano social coincide com o ano civil, salvo para efeitos fiscais, que será de Outubro a Setembro, desde que a C-Saúde obtenha as autorizações para o efeito, nos termos da legislação fiscal aplicável.

Dois) O balanço e contas de resultados de cada exercício carecem de aprovação do Conselho de Administração para serem submetidos a parecer do Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral.

Três) Cabe ao Conselho de Administração a aprovação da aplicação integral de fundos de C-Saúde que não estejam alocados a um determinado projecto.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o que não estiver regulado nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique e o que tiver sido estabelecido nos regulamentos internos aprovados em Assembleia Geral.

Associação CNB – Comité Nacional do Betão

Certifico, para efeito de publicação, que, a 7 de Dezembro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101443272, uma associação denominada Comité Nacional do Betão, cujos estatutos são os seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza jurídica)

A Associação CNB – Comité Nacional do Betão é uma associação científica de pessoas individuais e colectivas, designada abreviadamente por associação.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

A Associação CNB é de âmbito nacional, com sede na cidade de Maputo, distrito municipal Kampfumu, avenida 25 de Setembro, número dois mil, quinhentos e vinte e seis, podendo criar delegações ou representações noutros pontos do país e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A Associação CNB tem por fim:

- a) Promover o uso dos cimentos e do betão em Moçambique;
- b) Organizar reuniões e visitas de estudo, a nível nacional e internacional;
- c) Incentivar actividades de investigação e extensão sobre o betão;
- d) Fomentar a divulgação de trabalhos sobre o betão;
- e) Fazer a representação nacional nas instituições e congressos internacionais da especialidade;
- f) Publicar anualmente um relatório sobre a actividade da associação durante o ano anterior e com sugestões sobre as actividades a desenvolver;
- g) No plano nacional, fomentar o desenvolvimento dos conhecimentos no domínio dos cimentos e do betão, e promover

a cooperação entre as entidades interessadas neste domínio da engenharia;

h) No plano internacional, colaborar com organismos estrangeiros afins.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

A admissão de membros é da competência da direcção da associação e far-se-á após solicitação dos interessados.

ARTIGO QUINTO

(Classificação de membros)

Um) Podem ser membros da associação pessoas singulares ou colectivas, podendo estas ser entidades públicas, empresas privadas, institutos de pesquisa e outras associações interessadas no betão e suas aplicações.

Dois) Os membros da associação classificam-se em:

- a) Membros fundadores, os existentes na data da constituição e os inscritos até à data da primeira sessão da Assembleia Geral, que será convocada no prazo máximo de 3 meses após a constituição da associação;
- b) Membros não fundadores, os admitidos depois da primeira sessão da Assembleia Geral;
- c) Membros honorários, os eleitos pela Assembleia Geral por reconhecido mérito.

ARTIGO SEXTO

(Membros honorários)

Um) Aos indivíduos ou entidades nacionais ou estrangeiros que se tenham distinguido pelos seus trabalhos na área de betão poderá ser concedido o título de membro honorário.

Dois) Receberá o título de presidente honorário da direcção da associação qualquer antigo presidente da direcção a quem for concedido o título de membro honorário.

Três) A concessão de título de membro honorário é da competência da Assembleia Geral, mediante proposta da direcção ou de um mínimo de dez membros.

ARTIGO SÉTIMO

(Perda da qualidade de membro)

Os membros da associação que durante mais de um ano não pagarem as suas quotas ou permanecerem em endereço desconhecido podem ser considerados demissionários pela direcção da associação.

ARTIGO OITAVO

(Saída de membros)

Os membros que desejem abandonar a associação deverão comunicá-lo por escrito à direcção.

ARTIGO NONO

(Regresso de membros)

Os membros que tenham deixado de pertencer à associação, e nela desejem reingressar, ficarão sujeitos às mesmas condições que os novos candidatos, salvo caso de força maior devidamente justificado.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos membros)

Os membros da associação têm direito a:

- a) Participar nas reuniões, conferências, congressos e visitas de estudo organizadas pela associação;
- b) Receber as publicações da associação;
- c) Consultar livros, revistas e quaisquer outras publicações que pertençam à associação;
- d) Eleger e ser eleito para os diversos cargos da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres dos membros)

Os membros da associação têm os seguintes deveres:

- a) Contribuir para o prestígio da associação, desenvolvendo e divulgando os conhecimentos nos domínios do betão e dos cimentos;
- b) Exercer os cargos para que forem designados;
- c) Cumprir os estatutos, os regulamentos e as deliberações da associação;
- d) Pagar a jóia e as quotizações que forem aprovadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competência e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos da associação)

Os órgãos sociais da associação são a Assembleia Geral, o Conselho de Direcção, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Elegibilidade)

Só podem ser eleitos para a Mesa da Assembleia Geral, para a direcção e para o Conselho Fiscal os membros activos sem qualquer impedimento nem incompatibilidades.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Duração de mandatos)

O mandato dos órgãos sociais é de quatro anos, mas o exercício dos titulares de cada órgão manter-se-á até à tomada de posse dos novos titulares eleitos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Eleições)

A eleição dos órgãos sociais é feita em Assembleia Geral por votação de listas propostas por um mínimo de cinco membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Candidaturas)

Um) Cada lista dirá respeito aos cargos de presidente da Mesa da Assembleia Geral, secretário da Mesa da Assembleia Geral, presidente, vice-presidente, secretário-geral, secretário-adjunto e tesoureiro da direcção, e membros do Conselho Fiscal.

Dois) As listas serão votadas por todos os membros da associação.

Três) Os membros cessantes dos órgãos sociais podem ser reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Incompatibilidade)

Os cargos de presidentes da Assembleia Geral, da direcção, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo são incompatíveis.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da CNB e é composta por todos os membros da associação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano e, extraordinariamente, sempre que o presidente da Mesa o julgue necessário, ou a pedido da direcção, do Conselho Fiscal ou de um mínimo de dez membros.

Dois) O pedido de sessões extraordinárias deve ser formulado por escrito ao presidente da Mesa, indicando os assuntos a submeter à deliberação da assembleia, que deve ser convocada dentro do prazo de trinta dias.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência da Assembleia Geral)

À Assembleia Geral compete:

- a) Alterar os estatutos;

- b) Aprovar os projectos de regulamentos a apresentar pela direcção;
- c) Decidir sobre a extinção da associação;
- d) Apreciar o relatório anual da direcção, o parecer do Conselho Fiscal e aprovar o relatório anual;
- e) Eleger os titulares dos restantes órgãos sociais;
- f) Resolver os casos omissos nos estatutos, nos regulamentos e quaisquer outras questões que lhe sejam submetidas;
- g) Destituir os titulares dos órgãos da associação;
- h) Autorizar a associação a demandar os titulares de diversos órgãos por actos praticados no exercício de cargo.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma Mesa constituída por um presidente e um secretário.

Dois) À falta ou impedimento dos titulares, a Mesa pode ser constituída por outros membros presentes, designados pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência da Mesa)

Para além das funções que a lei lhe reconhece, ao presidente da Mesa da Assembleia Geral compete:

- a) Conduzir os trabalhos da Assembleia Geral;
- b) Assinar as actas e o expediente da Assembleia Geral;
- c) Conferir posse aos eleitos para qualquer cargo, fazendo lavrar e assinando as respectivas actas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência do secretário)

Ao secretário da Mesa da Assembleia Geral compete:

- a) Lavrar as actas das reuniões;
- b) Ler as actas das reuniões anteriores e o expediente;
- c) Colaborar com o presidente da Mesa na condução dos trabalhos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Convocatórias)

As convocações para as reuniões da Assembleia Geral Ordinárias são dirigidas por escrito a todos os membros (por anúncio inserido num jornal de grande circulação e por correio electrónico), com um mínimo de vinte dias de antecedência, devendo indicar a ordem de trabalhos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Limites de deliberação)

Nas reuniões da Assembleia Geral não podem ser tomadas decisões diferentes das do objecto da sua convocação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral funciona, em primeira convocação, com, pelo menos, metade dos associados.

Dois) Caso este número não esteja presente, a Assembleia Geral funcionará uma hora depois, em segunda convocação, com qualquer número de associados, salvo disposição legal em contrário.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Deliberações)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, salvo se a lei exigir maior número, e consignadas em acta.

Dois) Cada membro da associação, individual ou colectiva, terá direito a um voto.

Três) Os votos dos membros não presentes podem ser recebidos pelo correio ou apresentados por delegação.

Quatro) Qualquer membro presente pode ser detentor de um número máximo de 10 (dez) votos por delegação.

Cinco) Só serão delegadas as votações para eleição dos órgãos sociais.

Seis) As deliberações sobre alteração dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes, e as que visem a dissolução ou prorrogação da associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Natureza e composição)

O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação e é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um secretário-geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Funcionamento)

A associação obriga-se pela assinatura de dois membros do Conselho de Direcção, sendo uma delas obrigatoriamente do presidente ou do vice-presidente.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competência)

Ao Conselho de Direcção compete:

- a) Representar a associação;
- b) Decidir sobre a admissão de novos membros;
- c) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições dos estatutos, dos regulamentos e quaisquer deliberações da associação;
- d) Tomar a seu cargo o expediente administrativo e financeiro da associação;
- e) Tomar as providências necessárias para a realização dos objectivos da associação;
- f) Elaborar o relatório a que se refere a alínea f) do artigo segundo;
- g) Constituir comissões destinadas à condução de quaisquer actividades inerentes à associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência do presidente)

Ao presidente da direcção compete especialmente:

- a) Convocar as reuniões da direcção;
- b) Dirigir os trabalhos da direcção;
- c) Assinar o expediente da direcção;
- d) Representar a associação em todos os actos sociais, oficiais ou judiciais.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência do vice-presidente)

Ao vice-presidente compete assegurar a substituição do presidente, nas suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência do secretário-geral)

Ao secretário-geral compete essencialmente:

- a) Orientar o expediente da direcção;
- b) Redigir as actas das reuniões da direcção;
- c) Organizar as reuniões, seminários e conferencias promovidos pela associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Competência do tesoureiro)

Ao tesoureiro compete especialmente:

- a) Ter sob a sua guarda todos os bens da associação;
- b) Velar pela elaboração do relatório de contas da associação, com periodicidade anual;
- c) Efectuar todas as cobranças e pagamentos autorizados em reuniões da direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Actas de reuniões)

De todas as sessões serão lavradas actas que, depois de aprovadas, serão assinadas pelos membros que nelas participaram.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Natureza e composição)

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e de fiscalização da associação e será formado por três membros, nomeadamente um presidente, um secretário e um vogal, eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Actas de reuniões)

De todas as reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas actas que, depois de aprovadas, serão assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Competência)

Um) Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Fiscalizar a gerência financeira da associação, examinando, sempre que queira, os balancetes e relatórios de contas da associação;
- b) Emitir o parecer sobre o relatório e contas da direcção;
- c) Fiscalizar o cumprimento dos estatutos, dos regulamentos e das deliberações da associação.

Dois) O Conselho Fiscal poderá fazer-se representar por um dos seus membros, com voto consultivo, nas reuniões da direcção.

SECÇÃO IV

Do Conselho Consultivo

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Consultivo é o órgão de apoio e consulta à direcção e é formado pelos antigos presidentes da direcção da associação, com um mínimo de três membros. O presidente do Conselho Consultivo será eleito entre os seus membros.

Dois) Se não existirem três, os antigos presidentes podem convidar outros membros de modo a compor o número de três.

Três) No primeiro mandato, os três membros do Conselho Consultivo serão eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Funcionamento)

O Conselho Consultivo reúne sempre que convocado pela direcção.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência)

Ao Conselho Consultivo compete dar apoio à direcção sempre que esta o solicitar.

CAPÍTULO IV

Dos fundos

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Fundos da associação)

Os fundos da associação são constituídos por:

- a) Jóias e quotizações dos membros (individuais e colectivos) cujos montantes são fixados pela Assembleia Geral e podem ser revistos anualmente;
- b) Subsídios;
- c) Venda de publicações.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos serão regidos pela lei das associações vigente na República de Moçambique.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Extinção e liquidação)

Fora do que está estabelecido por lei, a associação só poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, em sessão especialmente convocada para esse fim e mediante votos favoráveis de três quartos de todos os associados.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Destino dos fundos e bens)

No caso de dissolução, os fundos e bens da associação terão o destino que seja determinado pela Assembleia Geral convocada nos termos do artigo anterior, desde que tal seja permitido pela legislação em vigor.

Maputo, 6 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



AAMO Projectos & Investimentos, Limitada

Certificon, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, pela acta, datada de vinte e nove de Outubro do ano de dois mil e vinte, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada AAMO Projectos & Investimentos, Limitada, registada na Conservatória do Registo de

Entidades Legais, sob o NUEL 101338904, nomeadamente:

Alberto Ricardo Mondlane, casado, natural de Manjacaze, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110103999348C, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Maputo, a um de Setembro de dois mil e dezasseis; e

Alcinda António de Abreu Mondlane, casada, natural de Buzi, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100000018Q, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Maputo, a um de Setembro de dois mil e dezasseis.

Ambos residentes na cidade de Maputo, titulares de duas quotas desiguais de valores nominais de 25.500,00MT (vinte e cinco mil, quinhentos meticais), equivalente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Alberto Ricardo Mondlane e a outra quota de valor nominal de 24.500,00MT (vinte e quatro mil, quinhentos meticais), equivalente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente à sócia Alcinda António de Abreu Mondlane, respectivamente.

Encontrando-se presente os sócios e os demais convidados e quaisquer outras formalidades de aviso de convocação dos sócios, nos termos do n.º 2 e 3, do artigo 128 do Código Comercial, manifestaram expressamente a vontade de se reunirem para deliberarem validamente sobre o seguinte ponto de agenda:

Ponto único: Deliberar sobre alteração da sede social, com alteração do artigo primeiro do pacto social.

A presente reunião foi presidida pelo senhor Alberto Ricardo Mondlane.

Aberta a cessão, seguiu-se a apresentação e discussão do único ponto de agenda, onde os sócios decidiram que havia necessidade de transferir a sede social da empresa da cidade de Chimoio, província de Manica para o distrito de Marracuene, localidade de Michafutene, bairro Cumbeza, avenida de Moçambique, Km 16, província de Maputo.

Não havendo objecções pelo presente, o referido ponto foi deliberado e aprovado.

Em consequência, altera-se o artigo primeiro, passando a ter o seguinte teor:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede e denominação)

A sociedade adopta a denominação de AAMO Projectos & Investimentos, Limitada, e terá a sua sede no distrito de Marracuene, localidade de Michafutene, bairro Cumbeza, avenida de Moçambique, Km 16, província de Maputo.

Tudo que não foi abrangido por esta deliberação se mantém inalterado.

Chimoio, 14 de Dezembro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Agro-Binga, Limitada – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, por escritura de quatro de Dezembro de dois mil e vinte, lavrada de folhas 86 a 89 e seguintes, do livro de notas para escrituras diverso n.º 9, a cargo de notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante:

Amade Paulo Cussairingua, solteiro, natural de Sussundenga, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060102411807P, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, a doze de Julho de dois mil e dezasseis, e residente em Chimoio.

Constitui uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Agro-Binga, Limitada – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

A sociedade vai ter a sua sede na província de Manica, distrito de Sussundenga, bairro Nhamezara.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a actividade de prestação de serviços, *take away*, lanchonete, cantina, centro social, venda a grosso e venda a retalho.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades para além da principal.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, (20.000,00MT), correspondente a uma única

quota, equivalente a 100%, pertencente ao sócio único.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer nos termos e condições a fixar pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único, que desde já fica nomeado director-geral, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada, em todos os seus actos e contratos, pela assinatura do director-geral.

Três) O sócio não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito ao seu objecto social, nomeadamente fiança e abonações.

Quatro) Por acto da gerência, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, 14 de Dezembro de 2020. —
O Notário, *Ilegível*.

Best Solution Engineering & Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 17 de Novembro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101430596, uma entidade denominada Best Solution Engineering & Consulting, Limitada.

José Estêvão Manhiça, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, residente no bairro de Inhagoia A, casa n.º 36, quarto 28, portador de passaporte n.º AB0844994, emitido a dezassete de Março do ano dois mil e vinte, pelo Serviço Nacional de Migração; e

Simões Cabral dos Santos Oliveira, solteiro, maior, natural de Maputo, residente no bairro Matola A, casa n.º 599, quarto 1, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100333545C, emitido a trinta de Outubro do ano dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Best Solution Engineering & Consulting, Limitada, tem a sua sede na rua da Coop, casa n.º 36, quarto 28, bairro de Inhagoia, no distrito Municipal Kamubukuane, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- A prestação de serviços na área de engenharias, bem como consultorias diversas;
- Comércio geral e fornecimento de bens, serviços com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas:

- Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente ao sócio

José Estêvão Manhiça, equivalente a cinquenta por cento do capital social; e a

- b) Outra quota no valor de dez mil meticais, correspondente ao sócio Simões Cabral dos Santos Oliveira, equivalente a cinquenta por cento do capital social, respectivamente.

CAPÍTULO III

Da gerência e assembleia geral

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio José Estêvão Manhiça, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade e com todos os plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

CAPÍTULO IV

Da dissolução, herdeiros e casos omissos

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representantes segundo o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Cargill Mozambique, Limitada – Em Liquidação

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta dos dez dias do mês de Julho do ano dois mil e vinte da Cargill Mozambique, Limitada – Em Liquidação, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada sob o n.º 100358980, junto à Conservatória do Registo de Entidades Legais, os sócios, reunidos em sessão extraordinária na assembleia geral, aprovaram as contas finais de liquidação, o relatório de liquidação e da proposta de partilha de activos e deliberaram sobre a extinção da referida sociedade e a nomeação da ZiBi – Consultoria Tecnologias Informação, SU Limitada, sita na avenida Mártires da Revolução, n.º 1452, 1.ª Ala Sul, Beira, como depositária de todos os documentos da sociedade.

Maputo, 7 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Eduardo Lourenço Fumo

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de trinta de Dezembro de dois mil e vinte, exaradas de folhas doze verso a folhas catorze, do livro de notas para escrituras diversas número vinte e cinco, traço B, barra BAÚ, deste balcão, a cargo da notária em exercício, Célia Bernardete Mestre Guambe, foi celebrada uma escritura de habilitação de herdeiros por óbito de Eduardo Lourenço Fumo, de então cinquenta e cinco anos de idade, casado que era com Marta Ivete Amaral Fumo, residente à data da sua morte no bairro de Tsalala, Matola.

O falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição da sua última vontade, tendo deixado como únicos herdeiros de seus bens, seus filhos, nomeadamente:

- i. Mauro Eduardo Fumo, solteiro, maior, residente em Maputo; e
- ii. Shesley Eduardo Fumo, solteira, menor, natural de Maputo, onde reside.

Não existem outras pessoas que, de lei, possam concorrer na sucessão.

Fazem parte da herança todos os bens móveis e imóveis incluindo contas bancárias em nome do falecido.

Está conforme.

Matola, 6 de Janeiro de 2021. — O Notário, *Ilegível*.

Excelentes Motores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 9 de Novembro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101424006, uma entidade denominada Excelentes Motores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Didier Sagatwa, de 36 anos de idade, de nacionalidade burundesa, natural de Burundi, casado, portador de Cartão de Refugiados n.º 25400000773, emitido a 18 de Maio de 2017, residente em Hulene, quarteirão 60, casa n.º 365, na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato, constituiu uma sociedade comercial por quota unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade denomina-se Excelentes Motores – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, no distrito Kamubukwana, no bairro de Zimpeto, quarteirão 11, casa n.º 165.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data do seu registo.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal a venda de viaturas e acessórios, importação e exportação de viaturas e serviços de pinturas.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Didier Sagatwa.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração)

A administração e gestão da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único Didier Sagatwa, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Maputo, 8 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Fer Tel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101280675 uma entidade denominada, Fer Tel, Limitada.

Entre:

Primeiro. Luís Farrage, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana residente em Maputo, bairro Ndlavela, quarteirão-15, casa n.º 518, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501856977N, de trinta e um de Outubro de dois mil e dezanove, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da cidade de Maputo.

Segundo. Euleutério Levy José Guambe, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana residente em Matola, bairro Machava-Sede, Avenida Lurdes Mutola, quarteirão-3, casa n.º 306, portador de Bilhete de Identidade n.º 100102237053C, de dezanove de Dezembro de dois mil e dezassete, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Fer Tel, Limitada e tem a sua sede na cidade da Matola, bairro da Machava- sede, Avenida Lurdes Mutola, n.º 306, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

A sociedade destina-se a prestação de serviços electricidade geral e serralharia e fornecimento de material eléctrico e de serralharia.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social é de dez mil meticais, realizado integralmente em dinheiro e corresponde a 2 quotas iguais pertencentes a:

- a) Euleutério Levy José Guambe, no valor de cinco mil meticais correspondente a 50%;
- b) Luís Farrage, no valor de cinco mil meticais correspondente a 50%.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de Farage como administrador e com plenos poderes e o sócio Euleutério Levy José Guambe como director-geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um administrador ou um procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

CLÁUSULA SEXTA

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

CLÁUSULA OITAVA

(Disposição final)

A todo omissis, aplicar-se-ão as disposições legais, em vigor, que regulam a matéria.

Maputo, 8 de Janeiro 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Forte Macequece Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura de vinte e nove de Dezembro de dois mil e vinte, lavrada de folhas 69 a 73, do livro de notas para escrituras diverso n.º 1, da Conservatória do Registo Civil e Notariado de Vanduzi, a cargo de notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Henriques Jossefa Rupia, natural de Mavonde-Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100118401Q, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em vinte de Setembro de dois mil e dezoito e residente no bairro Centro Hípico, cidade de Chimoio.

José Vila Fleque, natural de Nhangunzue-Sussundenga, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060906498665S, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em trinta de Janeiro de dois mil e dezassete e residente em Manica.

Victorino Camunda Bacacheza, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060706605525A, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos vinte e sete de Fevereiro de dois mil e dezassete e residente em Manica.

Paulo Vasco Sinate, natural de Mnica, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060706835062N, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos seis de Fevereiro de dois mil e vinte e residente em Manica.

E por ele foi dito: Que, pela presente escritura pública, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Forte Macequece Mining, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelos outorgantes uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Forte Macequece Mining, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Vumba, distrito de Manica, província do mesmo nome.

Dois) Os sócios poderão decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente.

Três) A sociedade poderão abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

O comércio de actividade mineira incluindo a investigação, reconhecimento, prospecção, desenvolvimento mineiro, extracção mineira, tratamento, processamento e beneficiação, bem como a comercialização, vender e exportação de recursos minerais e produtos mineiros.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 700.000,00MT (setecentos mil metcais), correspondente a soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota de valor nominal de trezentos e cinquenta mil metcais (350.000,00MT), equivalente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio José Vila Fleque; a
- b) Outra quota de valor nominal de duzentos e oitenta mil metcais, (280.000,00MT) equivalente a quarenta por cento (40%) por cento do capital pertencente ao sócio Henriques Jossefa Rupia, e as duas ultimas quotas de valores nominais de trinta e cinco mil metcais cada, equivalente a cinco por cento do capital (5%), pertencentes aos sócios Victorino Camunda Bacacheza e Paulo Vasco Sinate.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da gerência.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Henriques Jossefa Rupia que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pelas duas assinaturas conjuntas dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante da sócia falecida ou interdito os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indiviso.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique. — O Notário, *Ilegível*.

Grupo Imperial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o n.º 100708841, a cargo de Cálquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Grupo Imperial, Limitada, constituída entre as sócias: Marufo Sumaila, natural de Angoche, província de Nampula, filho de Sumaila Assane e de Andia Chale, portador de Bilhete de Identidade n.º 030101360542S, emitido aos 21 de Julho de 2011, Pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente em Moçambique e Nigo Sumaila, natural de Angoche, província de Nampula, filho de Sumaila Assane e de Andia Chale, portador do Passaporte n.º 12AC05236, emitido pelos Serviços de Migração de Maputo ao 10 de Junho de 2013, residente em Moçambique. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Grupo Imperial, Limitada, assumindo a abreviatura comercial de Grupo Imperial.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem sua sede na província de Nampula, podendo por deliberação da

assembleia geral abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contracto de sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços informáticos:

- a) Reparação e manutenção de equipamentos eléctricos;
- b) Actividade de consultoria e programação informática;
- c) Aluguer de veículos automóveis;
- d) Reparação de computadores e equipamentos periféricos;
- e) Execução de fotocópias e preparação de documentos;
- f) Actividades de arquitectura e manutenção de edifícios;
- g) Instalação eléctrica.

Dois) Agentes do comércio por grosso de materiais de construção, mobiliário, artigos para uso domésticos:

- a) Equipamentos de telecomunicações;
- b) Livros, jornais, revistas e artigos de papelaria e livraria;
- c) Artigos de desporto, de campismo, lazer e de recreação;
- d) Computadores, equipamento periférico e programas informáticos;
- e) Actividades de arquitectura.

Três) Comércio por grosso de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas, alimentos para animais, bebidas, tabacos, flores, plantas, produtos de higiene e produtos alimentares.

Quatro) Comércio por grosso de aparelhagens e computadores.

Cinco) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitida por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Seis) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim com prestar serviços relacionados com o objecto principal.

Sete) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros,

associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), e corresponde a soma de dois designais distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor 48.000,00MT (quarenta e oito mil meticais) correspondente a 60% do capital social pertencente ao sócio Marufo Sumaila;
- b) Uma quota no valor 32.000,00MT (trinta e dois mil meticais) correspondente a 40% do capital social pertencente ao sócio Nigo Sumaila.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele activa e passivamente fica a cargo do sócio Marufo Sumaila, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo obrigatório uma assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) A assembleia geral tem a faculdade de fixar remuneração do administrador.

Três) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes de representá-lo em actos e ou contratos que julgar pertinentes.

Nampula, 5 de Novembro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

respectivos sócios o senhor Rizwan Ali, Alam Sher Burki, Minhaj Minhaj, Umar Khan e o secretário Herménio Macuacua. Encontrando-se presente a totalidade do capital social, e tendo sido esta assembleia prosseguida das formalidades prévias legalmente pedidas para a convocação, os presentes manifestam a vontade de que a assembleia se constituísse com a seguinte ordem de trabalho:

- a) Cedência de quotas por parte dos sócios;

Aberta a sessão, entrando imediatamente na agenda e alterando desta forma o artigo 4 da constituição de sociedade, o sócio Minhaj Minhaj que detém 20% das quotas suscrito em 10.000,00 meticais, passa a ceder o seu total da quota, ao senhor Umar Khan, ficando assim distribuído:

- a) 10.000,00MT (dez mil meticais) corresponde a 20% do capital social pertencente ao sócio Umar Khan;
- b) 15.000,00MT (quinze mil meticais) corresponde a 30% do capital social pertencente ao sócio Alam Sher Burki;
- c) 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) corresponde a 50% do capital social pertencente ao Rizwan Ali.
- d) Desta feita, a sociedade passa a ser representada por todos os sócios.

Por nada mais haver a tratar, encerrou-se a assembleia pelas onze horas do mesmo dia e dela se lavrou a presente acta que, por exacta expressão do que nela se tratou, vai ser assinada por todos os presentes.

Maputo 11 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Lúrio Construções-Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede neste Município de Nampula, a sociedade poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social dentro do país, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos, a partir da data da sua assinatura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Empreitadas de obras particulares;
- b) Empreitadas de obras públicas;
- c) Consultoria de projectos de arquitectura e planeamento físico;
- d) Consultoria de projectos de engenharias;
- e) Design de Interior e de produto;
- f) Fornecimento de material de construção;
- g) Fiscalização de obras particulares;
- h) Fiscalização de obras públicas.
- i) Fica já autorizada a sociedade a exercer outras actividades que para tal obtenha aprovações das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, realizado em bens e em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 100 % pertencente a único sócio Maurício Filipe Assuba.

ARTIGO QUINTO

(Aumento da capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído desde que a assembleia assim o delibere.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de capital)

A cessão ou divisão do capital, observados as disposições legais em vigor é livre dos sócios, mas a estranhos, dependendo do consentimento da deliberação que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e os sócios em segundo.

Khan Ferragens e Eléctrica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por contrato de sociedade, aos oito do mes de outubro de dois mil e vinte, na sede da empresa Khan Ferragens e Eléctrica, Limitada, com sede na província de Maputo, bairro da Matola-rio, estrada n.º 3, andar rés-do-chão, Boane, com número de NUIT 400373493, com capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a uma três quotas, sendo que 10.000,00 (dez mil meticais) corresponde a 20% do capital social pertencente ao sócio Minhaj Minhaj, 15.000,00 (quinze mil meticais), corresponde a 30% do capital social pertencente ao sócio Alam Sher Burki 25.000,00 (vinte e cinco mil meticais) corresponde a 50% do capital social pertencente ao Rizwan Ali.

Realizou-se a primeira sessão ordinária da assembleia geral que esteve constituída pelos

Lúrio Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Maio de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101323579, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Lúrio Construções-Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Maurício Filipe Assuba, solteira maior, natural de Inhassunge, de nacionalidade moçambicana portadora do Bilhete de Identidade n.º 041602829014I emitido aos 25 de Maio de 2019 válido até 24 de Maio de 2024, residente no bairro Micolene 18 Muatata, cidade de Nampula. Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO SÉTIMO

(Representação, administração e gerência)

Um) A representação da sociedade em juízo, dentro ou fora dela, activa ou passivamente será exercida pelo sócio Maurício Filipe Assuba.

Dois) O administrador pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas a sociedade ou a estranhos, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

ARTIGO OITAVO

(Dissoluções)

A sociedade não se dissolve por morte ou interjeição dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral ordinária reunirá uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Dos lucros apurados em cada exercício depois de deduzidos cinco por cento para fundo de reserva legal e feitas outras deduções que se julgar necessário. Em assembleia estes fundos terão enquadramento necessário a situação que for merecido por estes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Nampula, 13 de Maio de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Mount Meru Millers Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta de vinte e dois dias de mês de Setembro de dois mil e vinte, da sociedade Mount Meru Millers Mozambique, Limitada, com sede na rua Valentim Siti, n.º 238, rés-do-chão, bairro da Polana, cidade de Maputo matriculada sob N.U.E.L. 100855178, com o capital social de duzentos mil meticais, deliberaram a alteração do artigo terceiro do pacto social relativo ao objecto da sociedade.

Em consequência da referida alteração do pacto social, fica alterada a redacção do Artigo Quatro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

- Um) A sociedade tem por objecto:
(...)
f) Comércio a grosso e a retalho com a importação e exportação de arroz;
g) Ensacamento e enpacotamento de arroz;
h) Outras actividades que a sociedade achar conviniente.

Maputo, 6 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Mount Meru Petroleum Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta de vinte e dois dias de mês de Setembro de dois mil e vinte, da sociedade Mount Meru Petroleum Moçambique, Limitada, com sede na rua Valentim Siti, n.º 238, rés-do-chão, bairro da Polana, cidade de Maputo matriculada sob NUEL 100855143, com o capital social de dezassete milhões e quatrocentos e oitenta e nove mil e cento e cinquenta e seis meticais, deliberaram a alteração do número um (1), do artigo terceiro do pacto social relativo ao objecto da sociedade.

Em consequência da referida alteração do pacto social, fica alterada a redacção do artigo quatro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

- Um) A sociedade tem por objecto:
(...)
d) Transporte de carga perigosa e óleo alimentar;
e) Outras actividades que a sociedade achar conviniente.

Maputo, 7 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Muandiverangi Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Julho de dois mil e

vinte, foi registada sob o NUEL 101363252, a sociedade Muandiverangi Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 31 de Julho de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Muandiverangi Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no distrito de Mutarara-Doa-sede, no bairro Josina Machel, província de Tete.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: Indústria moageira e transporte.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais e corresponde a uma quota no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio, Rosário Muandiverangi Cherene, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no Moatize, bairro Bagamoio, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100060871N, de catorze de Março de dois mil e dezassete, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, NUIT 102802624.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio, Rosário Muandiverangi Cherene, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 6 de Janeiro de 2020. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.

Over Mountains Travel & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Novembro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101424324, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Over Mountains Travel & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada. Constituída pelo sócio: Agostinho Carlos Armando, solteiro, maior, natural de Mopa-Lalaua, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101633687I, emitido aos 24 de Março de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no Bairro de Natikiri, quarteirão 2, U/C Julius Nyerere, n.º 115 - Murrapauniaua. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Over Mountains Travel & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada (OMTS).

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro Central, Avenida Paulo Samuel Kankhomba, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem, por objecto social: Actividade para os negócios, consultoria e gestão.

Dois) A sociedade poderá promover, realizar ou desenvolver quaisquer outras actividades que sejam conexas, correlatas, subsidiárias complementares, condizentes e de suporte as actividades constantes do seu objecto social.

Três) A sociedade, poderá sempre que julgar pertinente, conveniente e viável contratar, subcontratar formar parcerias, representar, constituir representantes, delegar todas ou parte das actividades do seu objecto social mediante acordos com entidade nacional, mista, ou estrangeira, de acordo com leis vigentes.

Quatro) A sociedade poderá ainda participar e ou fundir-se com outras sociedades já constituídas ou a se constituir ou ainda associar-se a terceiros, nacionais e ou estrangeiros, no país ou no estrangeiro em conformidade com as leis vigentes.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a soma de única quota equivalente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente ao sócio Agostinho Carlos Armando.

Paragrafo único: O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Agostinho Carlos Armando, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a terceiros por meio de procuração.

Nampula, 17 de Novembro de 2020. — O Conservador, *Ilegível.*

Universal Procurement – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Dezembro de dois mil e quinze da sociedade denominada Universal

Procurement – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100683563, deliberou a alteração do teor da redacção do artigo quarto, dos seus estatutos, passando o mesmo a conter a seguinte nova formulação:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de duzentos mil meticais, integralmente subscrito em dinheiro e em bens, sendo quota única:

Uma quota única no valor de duzentos mil meticais, pertencente ao sócio Ali Mahomede Pioris Baraza, correspondente a cem por cento do capital social.

Em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições constantes do pacto social anterior.

Conservatória do Registo de Entidades Legais, em Maputo, 6 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

Wegh Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Setembro de dois mil e dezoito, da sociedade denominada Wegh Moçambique, S.A., com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de cem mil meticais, matriculada sob NUEL 100408511, deliberaram a alteração da distribuição de lucros da sociedade.

Em consequência da nova forma de distribuição de lucros efectuada, é alterada a redacção do artigo vigésimo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Um) Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, pela seguinte ordem de prioridades: constituição do fundo de reserva legal no montante mínimo de cinco por cento (5%) dos lucros anuais líquidos até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento (20%) do capital social.

- a) A sociedade apresentará o balanço semestral e anual e por deliberação da Assembleia Geral poderá distribuir dividendos à conta do lucro apurado nesse balanço;
- b) A sociedade por deliberação da assembleia geral poderá pagar

por adiantamento os lucros aos accionistas.

Maputo, 4 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



Zibus Pty Service & MMJ – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Agosto de dois mil e vinte, exarada de folhas cinco verso a folhas sete do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e uma, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Zibus Pty Service & MMJ – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Zibus Pty Service & MMJ – Sociedade Unipessoal,

Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Vilankulo, distrito de Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social; venda de material hospitalar; papelaria e livraria; material de higiene e limpeza; mobiliário e informática; aluguer de viaturas; venda de acessórios de viaturas; fornecimento de viaturas; transportes; construção civil; reabilitação de imóveis; venda de material de construção; consultoria e acessória em construção civil; importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial, desde que o sócio resolva explorar, destinadas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenha, as necessidades licenças.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma e única quota de cem por cento do capital social e pertencente ao sócio Joaquim António Zibute.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Joaquim António Zibute, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos. O mesmo poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal feito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 17 de Agosto de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 90,00MT